

DECRETO MUNICIPAL n. 023/2021

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 017/2021 que determina toque de recolher no município, bem como, a suspensão do retorno presencial às aulas da rede de ensino pública estadual, municipal, e de escolas particulares, ficando suspensos também cultos religiosos e missas com a participação presencial de pessoas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPUBI – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ações de vigilância sanitária, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas em trânsito e aglomerações no Município, de forma a garantir um melhor nível de isolamento social, visando ainda mais a diminuição da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de casos de infecções e internações no município, ocasionando a necessidade de se efetivar com mais rigor as medidas de enfrentamento e combate a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTIs para a doença é considerado "crítico" em todo o estado.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu que os Municípios poderiam definir situações sobre o a COVID-19

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido a prorrogação do Decreto Municipal nº 017/2021, que dispõe acerca do toque de recolher em todo território municipal de Ipubi, abrangendo todas as suas determinações legais.

§ 1º- O toque de recolher que trata o caput deste artigo diz a respeito a proibição do trânsito e circulação de pessoas em todo território do município de Ipubi, de maneira a reforçar o isolamento domiciliar, a partir **do dia 20 de abril de 2021 até o dia 02 de maio 2021, das 20:00 horas até as 05:00 horas** do dia seguinte de segunda às sextas-feiras, e das **17:00 horas até as 05:00 horas** do dia seguinte aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º- Durante o toque de recolher, conforme determinado no decreto anterior, só poderão funcionar os serviços considerados essenciais pelo Decreto Estadual nº 50.346, de 01 de março de 2021, do Estado do Pernambuco.

§ 3º- O cidadão que tiver que deslocar por motivo justificável, de trabalho ou saúde nos horários e dias do toque de recolher, deverá obrigatoriamente ser identificado e comprovar respectivamente, a necessidade inadiável, do exercício da atividade no período ou urgência médica, sob as penas da lei.

Art. 2º - Fica PROIBIDA a venda e comercialização de bebidas alcoólicas no período de recolhimento previsto no artigo anterior, das 18:00 horas até as 05:00 horas das segundas às sextas-feiras, das 17:00 horas até às 5:00 horas do dia seguinte aos sábados, domingos e feriados, a partir do dia 20 de abril até 02 de maio de 2021.

Art. 3º Fica terminantemente PROIBIDA a realização de eventos festivos que cause aglomerações como bailes, casamentos, aniversários, batizados e confraternizações diversas.

Art. 4º- Fica SUSPENSA, no âmbito municipal, a realização de aulas presenciais da rede pública de ensino municipal, estadual e de escolas particulares;

§ 1º- Fica determinado que as aulas continuarão sendo ministradas somente no modelo remoto.

§ 2º- A suspensão determinada neste artigo será revisada junto à Comissão de Emergência do Covid-19 e Secretaria de Saúde do Município, que poderá adotar providências adicionais.

Art. 5º- Fica SUSPENSA no período estabelecido neste Decreto, em qualquer horário, às praticas religiosas, tais como, cultos e missas, entre outras manifestações de cunho religioso e afins, com a presença de pessoas; orientando-se que tais praticas ocorram no formato virtual.

Art. 6º- O uso de máscara de proteção facial continua sendo OBRIGATÓRIO e por tempo indeterminado em todo Município de Ipubi na forma prevista no Decreto Municipal nº 44/2020.

Parágrafo único- Descumprimento da disposição contida no caput deste artigo sujeitará ao infrator, pessoa física ou jurídica, as penalidades da lei, conforme explicitado no Decreto Municipal nº 44/2020.

Art. 7º- Este Decreto se aplica em todo território do Município de Ipubi, coma abrangência na sede, sítios, serras e Distritos de Serra Branca e Serrolândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º- Dê ciência dos termos do presente Decreto ao destacamento de Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil e Ministério Público de Pernambuco.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de Abril de 2021.


FRANCISCO RUBENS MÁRIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL